



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS RIO 2016

I. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.

1. O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, visando otimizar as contratações de fornecimento de bens e / ou prestação de serviços, institui, por meio deste documento, as condições gerais a serem observadas pelas sociedades que almejam fornecer-lhe bens e / ou prestar-lhe serviços.
2. As **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS RIO 2016**, doravante denominadas simplesmente **CONDIÇÕES GERAIS**, são de natureza imutável e, portanto, dirigidas e aplicáveis a todas as **CONTRATAÇÕES** de fornecimento de bens e / ou prestação de serviços a serem entabuladas, sem prejuízo das matérias específicas a serem tratadas em cada **CONTRATAÇÃO** em particular.
3. As disposições do presente documento, de conhecimento prévio das sociedades que desejam contratar com o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016, serão consideradas aceitas por aquelas no ato do seu cadastramento eletrônico no Portal de Suprimentos deste, não sendo passíveis de modificação ou exclusão durante as negociações e / ou no momento da formação do vínculo contratual.
4. Para os fins deste documento, são utilizadas as seguintes denominações:

- a. RIO 2016: o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016, o qual figurará como parte CONTRATANTE nas CONTRATAÇÕES para fornecimento de bens e / ou prestação de serviços;
- b. FORNECEDOR: a sociedade interessada em fornecer bens e / ou prestar serviços para o RIO 2016;
- c. PARTES: o RIO 2016 e o FORNECEDOR, quando referidos em conjunto;
- d. CONTRATAÇÃO: a relação jurídica estabelecida entre o RIO 2016 e o FORNECEDOR selecionado para o fornecimento de determinados bens e / ou a prestação de determinados serviços, a qual, a depender do caso e a critério do RIO 2016, poderá ser formalizada por:
 - d.1. CONTRATO: instrumento particular escrito, no qual as CONDIÇÕES GERAIS serão ratificadas e acrescidas de outras condições jurídicas e comerciais, bem como de disposições específicas para aquela CONTRATAÇÃO; ou
 - d.2. ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO: documento emitido pelo RIO 2016 com o objetivo de oficializar a requisição de bens e / ou serviços, bem como definir as condições comerciais específicas de fornecimento de bens e / ou prestação de serviços acordadas em conjunto pelas PARTES.

II. CONDIÇÕES GERAIS DE CADASTRO DE FORNECEDOR.

5. São obrigações do FORNECEDOR, no que se refere ao seu cadastramento:

- a. Realizar o seu pré-cadastro no Portal de Suprimentos do RIO

2016, através do endereço eletrônico <http://portaldesuprimentos.rio2016.com/cadastro>, e manter os seus dados sempre atualizados;

- b. Enviar toda a documentação solicitada pelo RIO 2016, para análise e validação dos dados fornecidos no pré-cadastro e consequente cadastramento definitivo, os quais servirão de base para futuras emissões de notas fiscais;
- c. Disponibilizar informações fidedignas e verdadeiras, sob pena de exclusão do cadastro de fornecedores do RIO 2016;
- d. Não realizar cadastro de sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico que atuem no mesmo segmento;
- e. Cadastrar todos os números de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades que integrem eventual associação, consórcio, sociedade de propósito específico ou outras modalidades constituídas para o fornecimento de bens e / ou para a prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO.

III. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6. São obrigações do FORNECEDOR, no que se refere ao fornecimento de bens e / ou à prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO:

- a. Fornecer os bens e / ou prestar os serviços objeto da CONTRATAÇÃO provendo e aplicando, de forma completa e suficiente, toda sua capacidade técnica, representada por dados, informações, documentos, desenhos, instruções sobre operações e outros elementos semelhantes, necessários à consecução do objeto da CONTRATAÇÃO, para que seja garantido que tal capacidade corresponda, no mínimo, àquela

por ela utilizada no fornecimento de bens e serviços, de natureza idêntica ou similar, a terceiros;

- b. Fornecer os bens e / ou prestar os serviços objeto da CONTRATAÇÃO observando estritamente as condições jurídicas e / ou comerciais especificadas no CONTRATO ou na ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO, conforme o caso;
- c. Garantir que seus empregados, prepostos, contratados e/ou autorizados, destacados para a prestação dos serviços / fornecimento de bens objeto da CONTRATAÇÃO, o façam sem que de seus uniformes e equipamentos conste quaisquer marcas, logotipos, símbolos e emblemas, ou, se impossível, com os mesmos cobertos por fita adesiva, de modo que fiquem invisíveis;
- d. Fornecer os produtos objeto da CONTRATAÇÃO sem quaisquer marcas, logotipos, símbolos e emblemas, ou, se impossível fazê-lo, com os mesmos cobertos por fita adesiva, de modo que esses fiquem invisíveis;
- e. Apresentar relatório de fornecimento de bens e / ou prestação de serviços sempre que solicitado pelo RIO 2016;
- f. Colaborar e, eventualmente, trabalhar em conjunto com outras sociedades que prestem ao RIO 2016 serviços correlatos ao objeto da CONTRATAÇÃO, quando for o caso;
- g. Indicar um representante, e seu substituto, para exercer, em conjunto com o representante do RIO 2016, a coordenação geral do fornecimento de bens e / ou da prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO;
- h. Indicar os funcionários, prepostos, contratados e / ou autorizados que serão destacados para prestar os serviços objeto da

CONTRATAÇÃO, que deverão ser cadastrados pelo RIO 2016 e identificados com crachá do FORNECEDOR;

- i. Garantir e evidenciar a participação de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou autorizados, envolvidos direta ou indiretamente no fornecimento de bens e / ou na prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO nos treinamentos desenvolvidos e ministrados pelo RIO 2016, relativos aos conceitos e valores dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;
- j. Apresentar, mensalmente, comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento, incluindo o regular recolhimento de FGTS para todos os seus empregados envolvidos no fornecimento de bens e / ou na prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO; o não atendimento, pelo FORNECEDOR, ao ora estipulado, implicará na suspensão, pelo RIO 2016, dos pagamentos devidos, até que o FORNECEDOR cumpra tal exigência, sem que incida, sobre os pagamentos suspensos, qualquer valor adicional, inclusive correção monetária, juros e / ou qualquer outra penalidade e / ou reajuste previstos no CONTRATO ou na ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO, ou na lei;
- k. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e / ou autorizados, destacados, direta ou indiretamente, para o fornecimento de bens e / ou prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO, inclusive arcando com eventual pagamento decorrente de danos ocasionados a terceiros em razão da referida prestação;
- l. Inscrever-se, nos casos de prestação de serviços, antes de iniciada a mesma, no Cadastro de Empresas Prestadoras de Serviços de Outros Municípios (CEPOM), salvo se o FORNECEDOR for sediado no Município do Rio de Janeiro;

- m. Cumprir a legislação ambiental aplicável e garantir conformidade no descarte, através da gestão dos resíduos gerados em razão do fornecimento de bens e /ou da prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO, quando aplicável;
- n. Apresentar, sempre que solicitado, todas as autorizações, licenças ou alvarás necessários, direta ou indiretamente, para o fornecimento de bens e / ou prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, as licenças ambientais e alvarás expedidos pelos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, responsabilizando-se, integralmente, por quaisquer ônus decorrentes da obtenção de tais documentos;
- o. Comprometer-se a observar as diretrizes e requerimentos constantes do Guia da Cadeia de Suprimentos Sustentáveis do RIO 2016, cujo inteiro teor consta do endereço eletrônico <http://portaldesuprimentos.rio2016.com/cadastro>;
- p. Respeitar as demais diretrizes e requerimentos ambientais, de sustentabilidade e acessibilidade do RIO 2016, arquivando, quando for o caso, todos os dados relacionados às questões de sustentabilidade, inclusive no que diz respeito aos impactos sociais e ambientais relacionados ao fornecimento de bens e / ou à prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO, devendo disponibilizá-los ao RIO 2016 sempre que solicitado;
- q. Contratar, durante todo o prazo de vigência da CONTRATAÇÃO, todos os seguros obrigatórios pertinentes ao fornecimento de bens e / ou à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, ao seguro de acidentes de trabalho e risco diversos para bens, equipamentos, maquinário, materiais e ferramentas, próprios ou de seus subcontratados, a serem utilizados na prestação dos serviços e ou fornecimento de bens objeto da

CONTRATAÇÃO;

- r. Observar as disposições contidas neste documento, no Guia de Sustentabilidade, no Código de Ética, no Manual do Fornecedor e nas Diretrizes Técnicas de Acessibilidade do RIO 2016, cujo inteiro teor encontra-se disponível para leitura e aceite na ocasião do pré-cadastro, endereço eletrônico <http://portaldesuprimentos.rio2016.com/cadastro> ou através do livre acesso pelo link <http://portaldesuprimentos.rio2016.com/documentos-downloads/>;
- s. Responder pelo fornecimento dos bens e / ou prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO em estrita obediência às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis;
- t. Responsabilizar-se pela adoção junto aos órgãos públicos, entidades de classe, agências reguladoras, associações ou quaisquer outras instituições, de todas as providências que, eventualmente, sejam aplicáveis ou necessárias para o regular fornecimento de bens e / ou prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO;
- u. Sinalizar, sempre que necessário para garantia da segurança, as áreas onde estiverem sendo fornecidos os bens e / ou prestados os serviços objeto da CONTRATAÇÃO, disponibilizando os materiais destinados ao isolamento das mesmas;
- v. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e/ou autorizados, destacados, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de todas as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação brasileira, inclusive arcando com eventual pagamento decorrente

de danos ocasionados por acidentes de trabalho;

- x. Apresentar ao RIO 2016, antes do início do fornecimento de bens e / ou da prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO, o cronograma detalhado dos serviços, conforme sequência de execução estabelecida de comum acordo entre as PARTES, bem como atualizá-lo sempre que solicitado pelo RIO 2016, quando aplicável;
- y. Garantir a qualidade dos bens fornecidos e / ou dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir qualquer defeito ou promover a devida substituição, sem qualquer tipo de ônus para o RIO 2016.
- z. Observar, na consecução do objeto desse contrato, as disposições contidas nas Leis nº(s) 12.683, de 9 de julho de 2012 e 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como o disposto nos itens abaixo:
 - z.1. À vista do disposto nas Leis citadas no item z. acima, o FORNECEDOR, desde já, declara que, em conexão com o objeto da CONTRATAÇÃO que for estabelecida com o RIO 2016, não prometeu, ofereceu ou deu qualquer vantagem reputada como ilícita pela legislação brasileira, direta ou indiretamente, inclusive pagamentos, para quaisquer:
 - z.1.1. Agentes públicos (incluindo funcionários e membros de órgãos deliberativos de sociedades de economia mista, de entidades ou órgãos governamentais de qualquer nível, de empresas públicas ou de autarquias);
 - z.1.2. Partidos políticos e seus afiliados;
 - z.1.3. Membros dos órgãos deliberativos, empregados, prepostos, contratados e/ou autorizados do RIO 2016, de seus

Associados, do Comitê Olímpico Brasileiro, do Comitê Olímpico Internacional e do Comitê Paralímpico Internacional; e

z.1.4. Outras pessoas físicas ou jurídicas.

7. O FORNECEDOR deverá permitir que o RIO 2016 realize, diretamente ou através de terceiros especializados, inspeções, auditorias e monitoramento, de forma a verificar os sistemas de qualidade, o cumprimento dos requerimentos comerciais e legais contratualmente acordados - tais como o cumprimento de qualidade e prazos acordados -, as condições de trabalho, a existência de trabalho infantil ou análogo ao escravo, em escritórios, fábricas, galpões, armazéns e demais dependências do FORNECEDOR;

8. O FORNECEDOR poderá firmar relação contratual com sociedades subcontratadas, para fornecer determinados bens ou para prestar determinados serviços previstos no objeto da CONTRATAÇÃO entabulada com o RIO 2016, desde que, cumulativamente:

- a. Seja justificável e o RIO 2016, prévia e expressamente, autorize a contratação;
- b. Não implique em qualquer aumento do preço inicial previsto para a CONTRATAÇÃO;
- c. O FORNECEDOR permaneça como único e exclusivo responsável pelas obrigações assumidas na CONTRATAÇÃO, quer perante o RIO 2016, quer perante terceiros;
- d. O FORNECEDOR não subcontrate serviços considerados como atividades fins do objeto da CONTRATAÇÃO;
- e. O FORNECEDOR apresente ao RIO 2016 documentação da subcontratada equivalente àquela que fora requerida para sua

habilitação junto ao RIO 2016.

9. Os títulos de crédito sacados e/ou emitidos pelo FORNECEDOR, com base nas cláusulas e condições aplicáveis à CONTRATAÇÃO, representativos das obrigações de pagamento assumidas pelo RIO 2016, não poderão, por qualquer forma, ser objeto de negociação junto à praça bancária, a pessoas físicas e/ou jurídicas, em especial operações de desconto e *factoring*, restando vedado, expressamente, ao FORNECEDOR, o endosso dos mesmos títulos e a consequente transmissão para terceiros dos direitos neles representados, inaplicáveis, consoante disposto no artigo 286, do Código Civil, as disposições do Decreto nº. 57.663, de 24 de janeiro de 1966, artigos 11 e ss., do Decreto nº. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, artigo 8º, da Lei nº. 5.474, de 18 de julho de 1968.

10. O FORNECEDOR somente poderá endossar os mesmos títulos de crédito quando neles mencionadas as expressões “valor a cobrar” ou “para cobrança”, nos exatos termos do que dispõe o artigo 18, do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, para fins específicos de mera cobrança dos referidos títulos, sem que desse endosso resulte qualquer negociação quanto aos seus valores, abatimentos, operações de desconto ou de *factoring*, dedução de juros, sendo certo que este endosso representará, sempre, um mero mandato conferido a terceiro para cobrança de seus respectivos valores de face, nos exatos termos e condições da CONTRATAÇÃO, vedado ao procurador, nessa qualidade, um novo endosso.

11. O FORNECEDOR declara conhecer as disposições da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.230, de 25 de novembro de 2010, e das demais Leis dos Municípios em que serão realizadas competições de futebol (Lei Municipal de Belo Horizonte nº. 9.762, de 1º de outubro de 2009, Lei Municipal de Salvador nº 7.722, de 15 de Setembro de 2009 e Lei Municipal de São Paulo nº. 14.863, de 23 de dezembro de 2008), bem como da Lei Complementar do Município de Santos nº. 665, de 23 de dezembro de 2009, da Lei Municipal de Guarulhos nº. 6.615, de 28 de Dezembro de 2009, e da Lei Municipal de Campinas nº 13.802, de 26 de março de 2010, as quais concedem ao RIO 2016 a isenção do

recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Declara, ainda, conhecer as disposições do Convênio ICMS nº. 133, de 5 de dezembro de 2008 e suas atualizações, obrigando-se a respeitar, integralmente, suas disposições, reconhecendo ser sua obrigação exclusiva pleitear os benefícios fiscais previstos nas referidas Leis ou Convênios, ou em quaisquer outras normas eventualmente promulgadas, adotando, perante as autoridades tributárias competentes, as medidas necessárias para obtenção, outorga e fruição de tais isenções, incluídas obrigações acessórias. Na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, reconhece o FORNECEDOR, ainda, na hipótese de eventual impugnação, ser o único responsável pelo recolhimento do tributo, taxa e / ou contribuição, multas e encargos, não lhe assistindo, via de consequência, qualquer pleito contra o RIO 2016, em sede de direito regressivo.

12. Na hipótese em que o FORNECEDOR tenha sede no Município do Rio de Janeiro, o RIO 2016 emitirá declaração que possibilite, nos termos da lei referida no item anterior e desde que preenchidos os seus requisitos, a fruição das isenções fiscais municipais.

13. O FORNECEDOR declara conhecer as disposições do Convênio ICMS nº. 133, de 5 de Dezembro de 2008, alterado pelos Convênios ICMS nº(s). 90 de 30 de setembro de 2011, 126 de 16 de dezembro de 2011 e 09 de 05 de abril de 2013, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, obrigando-se a respeitar, integralmente, suas disposições, reconhecendo ser sua obrigação exclusiva pleitear os benefícios fiscais previstos na mesma Lei ou em quaisquer outras eventualmente promulgadas, adotando, perante as autoridades tributárias competentes, as medidas necessárias para obtenção, outorga e fruição de tais isenções, incluídas obrigações acessórias. Na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, reconhece o FORNECEDOR, ainda, na hipótese de eventual impugnação, ser a única responsável pelo recolhimento do tributo, taxa e / ou contribuição, multas e encargos, não lhe assistindo, via de consequência, qualquer pleito contra o RIO 2016, em sede de direito regressivo.

14. O FORNECEDOR declara conhecer, ainda, as disposições da Lei Federal nº. 12.780, de 9 de janeiro de 2013, obrigando-se a respeitar, integralmente, suas disposições, cumprindo e observando, durante todo o prazo de vigência contratual, os requisitos de habilitação previstos na IN/RFB nº 1.335, de 26 de janeiro de 2013. Caso a Autoridade Fazendária competente venha a extinguir ou cancelar a habilitação do FORNECEDOR para gozar dos benefícios instituídos na aludida Lei, por restarem desatendidos os requisitos da referida Instrução Normativa, fica o FORNECEDOR responsável pelo recolhimento de todos os tributos, multas e / ou encargos decorrentes de tal inabilitação, não sofrendo o RIO 2016 qualquer ônus na hipótese de ocorrer a extinção ou cancelamento referidos, sendo certo que o preço previsto para a CONTRATAÇÃO manter-se-á inalterado.

15. Todo e qualquer fornecimento de bens e / ou prestação de serviços não previstos no escopo da CONTRATAÇÃO somente poderão ser efetuados pelo FORNECEDOR após a assinatura do respectivo Aditivo Contratual, sob pena de não reconhecimento, pelo RIO 2016, de toda e qualquer reivindicação que possa advir do fornecimento de bens e / ou da prestação de serviços efetuados fora do escopo da CONTRATAÇÃO.

IV. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A RELAÇÕES DE TRABALHO.

16. Não haverá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do objeto da CONTRATAÇÃO e o RIO 2016, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos, contratados ou autorizados do FORNECEDOR, ainda que eventualmente disponibilizados ao RIO 2016 durante a vigência da CONTRATAÇÃO, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

17. Não obstante a total desvinculação trabalhista acima referida, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados, prepostos, prestadores de serviço, contratados e / ou autorizados do FORNECEDOR diretamente contra o RIO 2016, ainda que em litisconsórcio com o FORNECEDOR e / ou com terceiros, obriga-se o FORNECEDOR a ressarcir ao RIO 2016 o valor despendido

por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo pagamento, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

18. O RIO 2016 não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento de bens e / ou à prestação de serviços objeto da CONTRATAÇÃO, sendo o FORNECEDOR diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ele contratados ou de qualquer forma autorizados, credenciados ou convidados.

19. O FORNECEDOR deverá substituir, sem nenhum ônus adicional para o RIO 2016 e no prazo por este estipulado, qualquer de seus empregados e subcontratados, cuja permanência, a critério exclusivo do RIO 2016, seja considerada inconveniente à prestação dos serviços.

20. É dever do FORNECEDOR garantir que todas as condições de trabalho de empregados ou subcontratados atuantes nas diferentes instalações utilizadas na produção e fornecimento de bens e / ou na prestação de serviços atendam aos requerimentos mínimos definidos no Guia da Cadeia de Suprimentos Sustentável, ambos disponíveis no endereço eletrônico http://portaldesuprimentos.rio2016.com/downloads/rio_2016_guia_da_cadeia_de_suprimentos_sustentavel_PT_20120712b.pdf.

V. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PAGAMENTO.

21. O FORNECEDOR deverá apresentar o documento de cobrança inerente ao fornecimento de bens e / ou à prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO ao RIO 2016 enviando-o eletronicamente para o endereço eletrônico informado no CONTRATO ou na ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO que formalizar a CONTRATAÇÃO, não sendo admitida qualquer outra forma de recebimento dos referidos documentos, os quais deverão, obrigatoriamente, fazer remissão ao número do CONTRATO ou da ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO respectivos.

22. Na hipótese em que se constate qualquer irregularidade no documento de

cobrança apresentado pelo FORNECEDOR, o RIO 2016 o devolverá para as devidas correções, e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do mesmo devidamente retificado, não sendo devido qualquer valor adicional, multa, reajuste ou outro encargo por conta do período em que a irregularidade apontada esteja pendente.

23. O documento de cobrança deverá ser entregue ao RIO 2016 acompanhado dos comprovantes de recolhimento do FGTS, das contribuições do INSS e dos tributos sob responsabilidade do FORNECEDOR, todos relativos ao mês anterior ao fornecimento dos bens e / ou à prestação dos serviços.

VI. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À RESCISÃO CONTRATUAL.

24. Na hipótese de inadimplência de quaisquer das obrigações referidas nestas CONDIÇÕES GERAIS, o fornecimento de bens e / ou a prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO poderão ser rescindidos, a exclusivo critério da parte lesada, mediante envio de correspondência, respondendo a parte inadimplente, por perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

25. Na hipótese de inadimplência de obrigações decorrentes do fornecimento dos bens e / ou da prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO, pelo FORNECEDOR, que comprometam a continuidade ou a qualidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços respectivos, é facultado ao RIO 2016 substituí-lo de imediato, restando-lhe conferido o direito de ser reembolsado das despesas incorridas com tal substituição.

26. As PARTES poderão, ainda, rescindir a CONTRATAÇÃO nas seguintes hipóteses:

- a. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, que impeça o efetivo cumprimento das obrigações decorrentes da CONTRATAÇÃO;

- b. Se qualquer delas requerer recuperação judicial, confessar sua autofalência ou insolvência, deixar de elidir, no prazo legal, requerimento de falência contra ela ajuizado, ou, ainda, for liquidada por decisão voluntária ou judicial;
- c. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação que, a juízo do RIO 2016, venha a prejudicar o cumprimento do objeto da CONTRATAÇÃO e das obrigações correlatas.

VII. CONDIÇÕES GERAIS DE CONFIDENCIALIDADE.

27. É obrigação das PARTES manter confidencialidade sobre os termos e condições objeto da CONTRATAÇÃO, em especial aquelas dispostas no CONTRATO ou na ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO, conforme o caso, bem como sobre as informações, dados e documentos correlatos, com exceção daquelas informações, dados e documentos destinados à sua execução, podendo romper tal confidencialidade apenas mediante prévia autorização escrita da outra parte e nos termos e condições previamente ajustados.

28. Os terceiros, os quais contratem com as PARTES e, em decorrência desses contratos possam ter acesso aos termos e condições específicos da CONTRATAÇÃO, deverão observar as mesmas regras de confidencialidade aqui estabelecidas.

29. As PARTES adotarão as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, impedindo a divulgação das informações, dados e documentos, no âmbito de seus respectivos quadros de funcionários, salvo para aqueles diretamente envolvidos no fornecimento dos bens e / ou na prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO, os quais deverão observar o dever de confidencialidade de que trata esta cláusula.

30. Caso se faça necessário, o RIO 2016 dará conhecimento dos termos e condições específicos da CONTRATAÇÃO, bem como de toda e qualquer

informações, dados e documentos a ele referentes, ao Comitê Olímpico Internacional, ao Comitê Paralímpico Internacional, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro, independentemente de qualquer autorização do FORNECEDOR.

31. O compromisso de confidencialidade acima previsto vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do aceite da contratação.

32. Nenhum documento relativo à CONTRATAÇÃO poderá ser copiado, reproduzido, transmitido ou comunicado pelo FORNECEDOR a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do RIO 2016, sob pena de rompimento da CONTRATAÇÃO, por culpa do FORNECEDOR, sem prejuízo das penalidades legais.

VIII. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A DIREITOS AUTORAIS.

33. O FORNECEDOR deverá ceder e transferir ao RIO 2016, *pelos prazos previstos nos artigos 41 e seguintes, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*, os direitos autorais patrimoniais e outros direitos conexos relativos a todas as obras criadas, materiais escritos, conceitos, designs, desenhos, estudos, análises, planos, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos destes, produzidos, concebidos e criados, em decorrência da CONTRATAÇÃO, pelo FORNECEDOR ou por este em conjunto com outras entidades e/ou pessoas, em caráter total, exclusivo e para qualquer finalidade, bem como autorizar sua utilização no Brasil ou no exterior, por um número ilimitado de vezes, integral ou parcialmente, através de qualquer tipo de mídia existente e passível de criação, incluindo, mas não se limitando, à televisionada ou às transmitidas via *on line*, tanto fixa quanto móvel, satélites, rádio, TV, jornais, revistas, documentários, estudos, pesquisas, telefones fixos e celulares, digitalização e inclusão em banco de dados, CD ROM, CD-I, home vídeo, DAT, películas cinematográficas de qualquer bitola.

34. A disposição constante do item anterior não se aplica às propriedades intelectuais do FORNECEDOR que venham a ser produzidas, criadas ou

concebidas no curso normal dos seus negócios, para seus outros clientes.

35. O FORNECEDOR renuncia a seu direito de inspecionar, aprovar e/ou vetar que o RIO 2016 use as obras intelectuais a este cedidas e transferidas combinadas com outros elementos e/ou incorporadas à outras obras, suas modificações, adaptações, edições ou a arte final ou qualquer material relacionado ao uso das obras, reconhecendo ainda que:

- a. Será lícito ao RIO 2016 transmitir a terceiros os direitos cedidos e transferidos, por concessão ou licença, total ou parcial, estando ciente de que o RIO 2016 cederá ao COI (Comitê Olímpico Internacional) e ao CPI (Comitê Paralímpico Internacional), por obrigação contratual assumida com este, todos os direitos sobre as obras intelectuais;
- b. A exclusividade de que se investe o RIO 2016 será oponível mesmo contra o próprio FORNECEDOR, que não poderá reproduzir a obra sob qualquer forma, incluindo, mas não se restringindo, a revistas, jornais, televisão, CD-ROM, DVD e internet, nem utilizá-la ou comercializá-la, a qualquer título;

36. O preço da cessão dos direitos referidos neste item VIII estará incluído no preço estabelecido pelo FORNECEDOR para a CONTRATAÇÃO.

37. O FORNECEDOR garante que as obras/serviços, materiais escritos, conceitos, designs, desenhos, estudos, análises, planos, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos destes, criados em decorrência da prestação de serviços avançada no presente instrumento serão feitos com características de absoluta originalidade, obrigando-se, portanto, a responder, perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer acusações de plágio de que venha a ser acusada ou condenada, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, bem como toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo primeiro: o FORNECEDOR isentará o RIO 2016 de quaisquer reivindicações de terceiros quanto às obras intelectuais decorrentes da prestação de serviços ora acordada;

Parágrafo segundo: na hipótese do FORNECEDOR se utilizar de direitos de terceiros na produção de tais obras, esta desde já declara que obteve destes terceiros todos os direitos autorais patrimoniais, de imagem e de voz referentes às suas contribuições, direitos estes que o FORNECEDOR cede ao RIO 2016 para fins de utilização nos termos ora ajustados.

38. A cessão de direitos patrimoniais de autor sobre o material produzido em razão da CONTRATAÇÃO entra em vigor na data do aceite do mesmo e assim perdurará por todo o prazo de proteção das obras objeto deste instrumento. Entende-se por prazo de proteção legal da obra aquele estabelecido na Lei nº. 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais.

IX. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA FONTE OFICIAL RIO 2016.

39. O RIO 2016 autorizará o FORNECEDOR, quando aplicável, a utilizar a Fonte ou Família Tipográfica oficial dos Jogos (“ThesisRio2016”) na consecução do objeto da CONTRATAÇÃO, restando-lhe vedada, todavia, a utilização da referida Fonte ou Família Tipográfica para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados à CONTRATAÇÃO, sob pena de responsabilização civil e criminal decorrente da utilização indevida de propriedade intelectual protegida.

40. A Fonte ou Família Tipográfica “ThesisRio2016” será disponibilizada pelo RIO 2016 ao FORNECEDOR por meio eletrônico (CD, DVD, *pen-drive* e/ou *download*).

41. Tão logo finalizado o fornecimento de bens e / ou a prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO, compromete-se o FORNECEDOR a devolver

ao RIO 2016 o material impresso eventualmente produzido durante a vigência da CONTRATAÇÃO, bem como apagar dos seus equipamentos todo e qualquer arquivo que contenha a Fonte ou a Família Tipográfica.

X. DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS.

42. Sem prejuízo das condições acima elencadas, o FORNECEDOR não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, utilizar-se:

- a. Da relação jurídica estabelecida entre as PARTES, para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com o RIO 2016 e / ou com os Movimentos Olímpico e Paralímpico, ficando, ainda, impedido, de utilizar, sob qualquer forma, os símbolos do RIO 2016 que são marcas registradas deste;
- b. Dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, “Paralímpico”, “Paralímpica”, “Paralimpíada”, “Jogos Paralímpicos” e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras n.º. 7 a 14 da Carta Olímpica, do Capítulo 2.9, do Manual Paralímpico, de uso privativo do RIO 2016 no território brasileiro;
- c. Do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, bem como do símbolo Paralímpico, constituído pelos três “agitos”, nas cores azul, verde e vermelho, os quais são marcas mundialmente protegidas em nome dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente, detentores exclusivos de seus direitos de utilização;
- d. Das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamadas

e das tochas Olímpicos e Paralímpicos, os quais, conforme as Regras n.º 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos, bem como do Capítulo 2.9, do Manual Paralímpico e seus Regulamentos, são de uso privativo dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente;

- e. Das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores;
- f. Da expressão “RIO 2016™”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do RIO 2016 e do Comitê Olímpico Internacional, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

43. Caso alguma disposição contida nestas CONDIÇÕES GERAIS e / ou no CONTRATO ou ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO seja considerada ilegal, nula, ou de qualquer forma inválida por Lei ou Decreto, tal revogação não afetará as demais disposições, que poderão gerar efeitos, independente do item ou da cláusula eventualmente anulada ou invalidada.

44. Estas CONDIÇÕES GERAIS e o CONTRATO e / ou ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO obrigam as PARTES, seus herdeiros e / ou sucessores, ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

45. As disposições constantes do CONTRATO e / ou da ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO prevalecerão sobre as disposições destas CONDIÇÕES GERAIS, no caso de eventuais contradições entre as mesmas.

46. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda da CONTRATAÇÃO, as PARTES elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.